



MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de empresa (s) para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES E PROFESSORES PARA VIAGENS DE ESTUDOS E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação dos serviços ora licitados se faz necessário para o transporte de estudantes e professores para viagens de estudos e cursos de aperfeiçoamento.

3 – OBJETO E CUSTOS ESTIMADOS

3.1 - É objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços conforme descrito na Requisição Interna nº 26/2015.

3.2 - As quantidades foram previstas de acordo com as necessidades e os valores de referência estão de acordo com os orçamentos prévios realizados junto às empresas CJM TURISMO LTDA, TDK TRANSPORTES E TURISMO LTDA, BUZZI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA, SANTA MARIA TURISMO LTDA, TRANSPORTES COLETIVOS TRANSCOBEN LTDA e ROSANE WITHOEFT ME, que se encontram anexos a este termo.

4 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias*, através de depósito ou transferência na conta bancária do contratado, contados a partir do recebimento dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, confirmando a perfeita execução dos serviços prestados.

4.2 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5 – O(s) recurso (s) necessário (s) à presente contratação, acha-se (m-se) classificado(s) na(s) dotação (es) orçamentária (s) que se segue (m):

05.001.12.361.0051.2025.3390392600.1010000 – Receitas de impostos - educação

05.001.12.361.0051.2025.3390392600.3010000 – Receitas de impostos - educação

05.001.12.361.0051.2025.3390397900.1010000 – Receitas de impostos - educação

05.001.12.361.0051.2025.3390397900.3010000 – Receitas de impostos - educação

05.001.12.365.0051.2029.3390392600.1010000 – Receitas de impostos - educação

05.001.12.365.0051.2029.3390392600.3010000 – Receitas de impostos - educação

05.001.12.365.0051.2029.3390397900.1010000 – Receitas de impostos - educação

05.001.12.365.0051.2029.3390397900.3010000 – Receitas de impostos – educação

05.001.13.392.0052.2035.3390397900.1000000 – Recursos ordinários

5 - DO PRAZO CONTRATUAL, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, ou até o total consumo das quantidades licitadas, prevalecendo o que vencer primeiro, podendo ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo conforme artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos durante o prazo de vigência do contrato.

5.3 - Os serviços deverão ser prestados conforme disposto a seguir:



MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

5.3.1 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis o roteiro de viagem especificando:

- a) Data da viagem;
- b) Horário de saída e previsão de retorno;
- c) Identificação do Evento;

d) Local do evento, compreendendo todos os elementos necessários para identificação do local onde o mesmo ocorrerá, dentre outros elementos o mesmo deverá conter, no mínimo:

- * Endereço completo do local, com todos os seus complementos;
- * Rota a ser seguida pelo condutor.

5.3.2 - O condutor do veículo não poderá desviar a rota estabelecida pela Secretaria, considerando que os custos estão inseridos em cada item, sob pena de desvio de finalidade, passível de rescisão contratual.

5.3.3 - Quando ocorrer do serviço estender-se por mais de um dia, a empresa deverá permanecer no local de destino aguardando os passageiros, não podendo retornar a cidade origem, e se retornar será por sua conta e risco.

5.3.4 - O Município não arcará com as despesas de retorno não autorizada.

5.3.5 - As despesas com impostos, taxas pedágios, refeições e hospedagem do(s) motorista(s) e outras que porventura surgirem durante a execução do contrato, serão por conta da empresa contratada.

6 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

6.1 - As pessoas jurídicas interessadas em participar da licitação deverão atender, por ocasião da habilitação, ao exigido no art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27 da Lei nº 8666/93 conforme o caso.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I) manter as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do contrato;

II) dar fiel execução ao objeto do contrato, bem como, providenciar as suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias sem ônus para a mesma;

III) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

IV) responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela mesma.

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

VI) responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados;

VII) manter seguro dos veículos e passageiros;

VIII) manter em dia as licenças e documentos dos veículos utilizados no transporte;

XIV) cumprir os horários estabelecidos em relação a chegada e a partida;

X) apresentar sempre que solicitado a apólice de seguros dos veículos utilizados.

XI) falhas mecânicas nos veículos utilizados não eximira o CONTRATADO do dever de dar continuidade aos serviços de transporte com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

XII) os veículos colocados à disposição para execução dos serviços contratados deverão estar em bom estado de conservação, manutenção, trafegabilidade e atender a todas e exigências e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidos pelos órgãos normalizadores, principalmente as especiais ao transporte;

XIII) os condutores sempre que exigido, deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE ou órgão específico sempre que solicitado.

XIV) A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta licitação.

7.2 Constituem obrigações da PREFEITURA:



MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO

CNPJ: 83.102.780/0001-08

Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC

CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487

Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

I) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a entrega dos serviços dentro das especificações solicitadas;

II) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital/contrato;

III) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

IV) rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com o objeto deste Termo de Referência.

V) notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto do contrato.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

8.2 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º, art. 43, da LC 123/2006.

Benedito Novo/SC, 19 de março de 2015.

MARLIZE KONELL CARLINI
Secretária da Educação e Cultura

Aprovo o presente Termo de Referência:

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito